

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.107, de 05 de Março de 2013.

“Dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, seus Assessores e Servidores, e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas de concessão de diárias aos membros integrantes do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, e dos seus assessores e servidores.

Art. 2º Ao Presidente, aos Vereadores e aos assessores e servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem à serviço, da localidade onde exercem sua atividade funcional, conceder-se-á diárias à título de compensação, para fazer face as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 3º A concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:

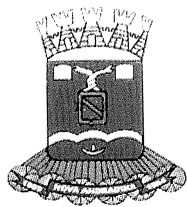
I- Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público do município de Nova Andradina;

II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades desempenhadas.

Art. 4º O valor da diária dos vereadores será determinado pela aplicação do índice de base de cálculo sobre o valor da U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) especificado no anexo I desta Lei.

§ 1º- O valor da diária dos servidores da Câmara, incluindo diretores e cargos de chefia, equivalerá a 60% (sessenta por cento) do valor da diária atribuída aos vereadores.

§ 2º - A diária relativa a viagem para fora do Estado de Mato Grosso do Sul será indenizada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), desde que o destino esteja há mais de 300 km de Nova Andradina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.107/2013

Pág. 02

§ 3º - A diária relativa a viagem para municípios com distância inferior a 100km de Nova Andradina, sofrerá desconto de 40% (quarenta por cento), com exceção dos municípios de Batayporã-MS e Taquarussu-MS.

§ 4º - A diária relativa a viagem com retorno no mesmo dia de partida sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º - Serão concedidas até 04 (quatro) diárias por mês para cada Vereador, e até 02 (duas) por mês para cada servidor, observando, o poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5º desta Lei.

Art. 5º Os requerimentos de diárias serão apreciados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, a quem cabe a análise da oportunidade e conveniência do deferimento, após parecer de comissão própria.

§ 1º A comissão para análise dos pedidos de diárias será composta por três membros servidores estáveis, sendo um nomeado pelo Presidente da Câmara e outros dois eleitos entre os servidores efetivos por eles próprios, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º O parecer da comissão, quando negativo, é vinculativo.

§ 3º Apresentada a proposta de concessão de diárias, a Comissão apresentará parecer no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º Ao analisar a proposta, a Comissão verificará o preenchimento dos requisitos inseridos no art. 3º, I e II.

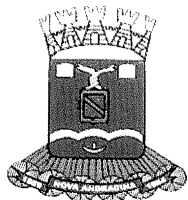
§ 5º A Proposta de Concessão de Diária será apresentada em formulário próprio, conforme anexo II.

§ 6º Quando o proponente for o Presidente da Mesa Diretora, a concessão da diária será feita pelo Primeiro Vice-Presidente.

§ 7º A Comissão será assessorada pelo Departamento Jurídico da Câmara de Vereadores.

§ 8º Deferido o requerimento da concessão de diária, será pago o valor, de forma antecipada, conforme o art. 4º desta Lei.

Art. 6º Nos 02 (dois) dias úteis seguintes a data de retorno da viagem, conforme os dados contidos na proposta, o proponente apresentará relatório da viagem, do comprovante de sua realização, bem como do número de dias despendidos e pernoites, se o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.107/2013

Pág. 03

§ 1º O relatório deverá seguir o modelo do anexo III desta Lei.

§ 2º A comprovação da realização da viagem será feita com declaração da pessoa natural ou jurídica contatada, ou assessoria responsável.

§ 3º A prova da realização de pernoites será também feita documentalmente.

§ 4º A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise da documentação referida neste artigo.

§ 5º Verificada a irregularidade na documentação, a comissão notificará o proponente para saná-la no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 6º Nos casos de não apresentação da documentação, apresentação extemporânea ou não regularização após notificação da comissão, o valor da diária será integralmente devolvido.

§ 7º Sendo o caso de devolução da diária, consoante o §6º, a comissão comunicará o departamento financeiro para realização do desconto na remuneração/subsídio do proponente.

§ 8º A apresentação de documentos ou requerimentos a Comissão será feita exclusivamente por intermédio do Protocolo Geral da Câmara.

Art. 7º Na concessão de diárias, será observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativo ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

Nova Andradina MS, 05 de março de 2013.

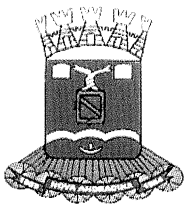

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOMS**

Edição nº 504/2

Data 07/03/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

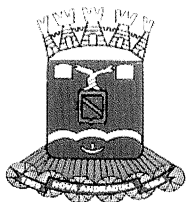
Lei nº 1.107/2013

Pág. 04

(DIÁRIA EM VALOR FIXO)
ANEXO I
CÁLCULO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	Diária dentro do estado
Presidente da Câmara e Vereadores	12 UFM
Servidores da Câmara	7,2 UFM

CATEGORIA FUNCIONAL	Diária fora do estado
Presidente da Câmara e Vereadores	16 UFM
Servidores da Câmara	9,6 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.107/2013

Pág. 05

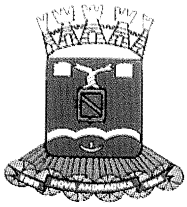
ANEXO II
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Proponente			
Nome:			
Cargo, Função ou Emprego:			
Local, Meio de Locomoção, Serviço a ser Executado, Período de Afastamento			
Itinerário	Nº. Dias	Valor Un (R\$)	Total (R\$)
Em,		TOTAL R\$	

Assinatura do Proponente

PARECER DA COMISSÃO		
Após análise, a COMISSÃO resolveu () aprovar () não aprovar a concessão c diária ao proponente.		
Nova Andradina – MS, ___/___/_____.		
_____ Membro da Comissão	_____ Membro da Comissão	_____ Membro da Comissão

Concessão
Autorizo o pagamento da(s) diária(s).
Nova Andradina – MS, ___/___/_____.
_____ Assinatura do Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.107/2013

Pág. 06

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Proponente		
Nome do Proponente:		
Cargo ou Função:		
Data da Viagem - Início:	Término	
Meio de Locomoção:	Placa:	
Itinerário Percorrido		
Serviços Executados, Pessoas Contatadas e despesas realizadas		
_____ Proponente		
PARECER DA COMISSÃO		
Após análise, a COMISSÃO resolveu () aprovar () não aprovar a documentação apresentada (art. 6º da Resolução).		
Nova Andradina – MS, ___/___/____.		
_____ Membro da Comissão Comissão	_____ Membro da Comissão	_____ Membro da